



Politica de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo

Londrina Iluminação S.A.

Versão 2.1 - 2023





Sumário

1	OBJETIVO	3
2	DEFINIÇÕES	3
3	PRINCÍPIOS	4
4	PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO	4
5	EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO	6
6	PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO	7
7	ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	9
8	ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO	9
9	PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTI	ES 9
10	INFRAÇÕES E SANÇÕES	10
11	DISPOSIÇÕES FINAIS	10
12	VIGÊNCIA	11
ANE	XO A	12
ANEXO B		



Página 3 de 19

Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo

Londrina Iluminação S.A.

1 OBJETIVO

A presente "Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo" da Londrina

Iluminação S.A. tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com

a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à

divulgação de informações relevantes e à manutenção do sigilo de informações.

Na aplicação da presente política deve-se observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados -

LGPD, Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se os envolvidos a comunicar imediatamente, a

Companhia em situações de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante

aos titulares de dados.

A versão atual da presente "Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo da

Londrina Iluminação S.A." foi aprovada pelas Diretoria da Companhia e pelo respectivo Conselho

de Administração, sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida a

estes órgãos da administração.

2 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes

significados:

• Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da

Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato

de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou

relacionado aos negócios da Companhia, em especial os relativos a atividades desenvolvidas,

estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos

Página 4 de 19

administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e outras informações que nossam impactar na norsanção de valor dos títulos de Londrina Illuminaçõe S.A.

informações que possam impactar na percepção do valor dos títulos da Londrina Iluminação S.A.

• Negociação Relevante: negócio ou conjunto de negócios por meio do qual há a

participação direta ou indireta dos Acionistas ou que possa causar qualquer impacto relevante a

Londrina Iluminação S.A.

• Diretor Responsável: Diretor Presidente da Londrina Iluminação S.A.

• Política: a presente "Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo da

Londrina Iluminação S.A."

3 PRINCÍPIOS

Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

I. Prestar informação de forma completa e transparente, devendo refletir fielmente as

operações e a situação econômico-financeira da Londrina Iluminação S.A;

II. Garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;

III. Possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Londrina Iluminação S.A;

IV. Zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;

V. Consolidar práticas de boa governança corporativa na Londrina Iluminação S.A;

4 PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

A divulgação e comunicação de informações relevantes, pelos canais institucionais da Companhia,

assim como a adoção dos demais procedimentos aqui previstos, é obrigação do Diretor

Responsável.

Os Acionistas, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de quaisquer Órgãos com

Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia devem comunicar, por escrito, qualquer Ato ou

Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor responsável que, nos termos desta

Política, é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à

imprensa.

Página 5 de 19

O Ato ou Fato Relevante será divulgado nos seguintes canais de comunicação, conforme

estabelecido na legislação pertinente e, no caso de omissão desta, segundo discricionariedade do

Diretor responsável:

Órgão oficial do Estado do Paraná;

II. Jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da

Londrina Iluminação S.A; ou

III. Na página da rede mundial de computadores da Londrina Iluminação S.A;

A publicação no jornal do órgão oficial do Estado do Paraná e no jornal de grande circulação,

conforme mencionada acima, poderá, a critério do Diretor Responsável, ser feita de forma

resumida.

A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e

precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público. Sempre que for utilizado algum conceito

técnico que, a critério do Diretor Responsável, seja considerado como de maior complexidade,

uma explicação sobre o seu significado deverá constar na informação divulgada.

A veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à

imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público

selecionado, no País ou no exterior, deverá ter anuência do Diretor Responsável.

Os Acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de

quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando

instalados, bem como qualquer empregado da Londrina Iluminação S.A., que venham a ter acesso

a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do Anexo A,

serão responsáveis por comunicar ao Diretor Responsável todo e qualquer Ato ou Fato Relevante

de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor

Responsável, assim como, deverão verificar se o Diretor Responsável tomou as providências

prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação.

Página 6 de 19

A comunicação ao Diretor Responsável de que trata o item 4.4 acima deverá ser feita através de

comunicação formal ou por meio de correio eletrônico.

Caso as pessoas mencionadas neste item 4.5 constatem a omissão do Diretor Responsável no

cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a

manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante, nos termos da Seção 5 desta Política, tais

pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante diretamente ao Conselho de

Administração, para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em

caso de sua não divulgação.

Sempre que exigido do Diretor Responsável esclarecimentos adicionais à comunicação e à

divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra incidente relevante e impactante para a

Londrina Iluminação S.A; deverá o Diretor Responsável inquirir as pessoas com acesso ao Ato ou

Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que

devam ser divulgadas.

As pessoas inquiridas na forma deste item 4.6 deverão responder à solicitação do Diretor

Responsável imediatamente.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita de forma tempestiva e atualizada, ou seja,

deve ser tornada pública de modo que sejam relevantes e úteis.

5 EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se os

Acionistas ou o Conselho de Administração da Londrina Iluminação S.A. entender que sua

revelação colocará em risco interesse legítimo da empresa, devendo obrigatoriamente ser

adotado os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais

informações.

Página 7 de 19

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente os

Acionistas, estes poderão instruir o Diretor Responsável a não divulgar o Ato ou Fato Relevante,

expondo os motivos de sua decisão.

Os Acionistas ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar

ao Diretor Responsável que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em

qualquer das seguintes hipóteses:

I. A informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos a Londrina

Iluminação S.A. e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante; ou

II. Haver indícios subsistentes de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato

Relevante.

Caso o Diretor Responsável não tome as providências necessárias para a imediata divulgação

referida neste item 5.3, caberá, conforme o caso, ao próprio Acionista ou ao Conselho de

Administração da Londrina Iluminação S.A., por intermédio de seu Presidente, a adoção das

referidas providências.

O Diretor Responsável deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo,

sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento

de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

6 PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Os Acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de

quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando

instalados, além dos demais empregados da Londrina Iluminação S.A. deverão preservar o sigilo

das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes aos quais tenham acesso

privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, sempre respeitando os procedimentos

estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao público, assim como zelar para que

subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente

com estes na hipótese de descumprimento.

Página 8 de 19

Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item supra citado, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- I. Divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- II. Não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- III. Não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público em geral;
- IV. Manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- V. Gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;
- VI. Não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- VII. Não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor;
- VIII. Sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Londrina Iluminação S.A. que precise ter acesso à informação a assinatura de um Termo de Compromisso de Confidencialidade (Anexo B), no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgar a qualquer outra pessoa antes da divulgação da informação ao mercado.

Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Londrina Iluminação S.A. ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, que não seja diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem

Página 9 de 19

conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o termo constante do Anexo A antes de

lhe facultar acesso à informação.

7 ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Cabe ao Diretor Responsável verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado

cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de

Administração da Londrina Iluminação S.A.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5 acima, que impliguem a necessidade

de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato

Relevante previamente a sua divulgação ampla, deverá o Diretor Responsável adotar providências

administrativas para que sejam realizadas investigações e diligências na Companhia, de acordo

com suas normas internas, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual

violação do sigilo da informação.

O Diretor Responsável deverá encaminhar o resultado das investigações ao Conselho de

Administração da Companhia, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais

recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra

do sigilo de informações confidenciais.

8 ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Por meio de deliberação da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, esta Política

poderá ser alterada nas seguintes situações:

I. diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a

implementar as adaptações que forem necessárias; e

II. quando o Conselho de Administração da Companhia, no processo de avaliação da

eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

9 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES

RELEVANTES

Página 10 de 19

Os Acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da

Companhia, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em

conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar Londrina Iluminação S.A.,

sobre a realização de Negociações Relevantes.

A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao

Diretor Responsável imediatamente após a conclusão da Negociação Relevante.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas

autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta

Política, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que

forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, conforme previsto no Código de Conduta

Profissional da Londrina Iluminação S.A. e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o

Conselho de Administração de a companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

Em caso de Violação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD deverá ser comunicado o

encarregado de proteção de dados qualquer incidente que possa colocar em risco a segurança e a

privacidade de dados pessoais.

O canal de comunicação disponível é:

Internet: www.londrinailuminacao.com.br

Telefone: (43) 3379-3427

E-mail: dpo@iluminacao.net.br

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

A Londrina Iluminação S.A. deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de

recebimento, aos Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração e

do Conselho Fiscal, bem como qualquer empregado, em virtude de seu cargo, função ou posição

na empresa, possa vir a ter conhecimento de informação relativa ao Ato ou Fato Relevante, cópia



Página 11 de 19

desta Política, solicitando o retorno à Companhia do termo de adesão, devidamente assinado,

conforme o Anexo A, da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da empresa.

Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Londrina Iluminação S.A. deverá ser

exigida a assinatura do termo constante do Anexo A, sendo-lhes dado conhecimento desta

Política.

A exigência de assinatura do termo constante do Anexo A, às pessoas referidas no item 11 acima,

será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento do Ato ou Fato Relevante.

12 VIGÊNCIA

A presente Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo foi aprovada pelo

Conselho de Administração da Londrina Iluminação S.A., sendo que qualquer alteração ou revisão

posterior deverá ser submetida a este órgão da administração, passando a vigorar a partir de

01/08/2021.

Política de Divulgação de Informações e Preservação de Sigilo - Versão 2.1 - 2023



Página 12 de 19

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A.

Nome Completo:	
Endereço:	
CPF:	
RG:	RE:
Pelo presente instrumento declaro ter tomado	o conhecimento da "Política de Divulgação de
Informações e Preservação de Sigilo" da Londri	ina Iluminação S.A., aprovada pelo Conselho de
Administração da empresa acima, formalizar	ndo a minha adesão à referida Política e,
comprometendo-me a observar as normas e prod	cedimentos previstos em tal documento e pautar
minhas condutas e ações em relação Londrina Ilu	uminação S.A., sempre em conformidade com tais
disposições.	
Local e Data	Assinatura

Estou ciente que os dados pessoais disponibilizados para preencher o formulário acima têm por finalidade dar ciência a Política de Informação e Preservação de Sigilo da Londrina Iluminação S.A., tendo como base o disposto no Art. 7º I e II da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018); destacamse o Art. 2º I a VII como fundamentos e Art. 6º, I a X como princípios.



Página 13 de 19

ANEXO B

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

DAS PARTES:

1) LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.514.376/0001-94, com sede Avenida Luigi Amorese, 6485-A, Jd. Leonor, Londrina, Paraná, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada Londrina Iluminação e/ ou "REVELADORA".

2) (PREENCHER COM RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, REPRESENTANTES...), doravante denominada "RECEPTORA".

DAS CONSIDERAÇÕES:

 Considerando o interesse das Partes em avaliar e, eventualmente, celebrar acordos comerciais;

• **Considerando** que para a elaboração de propostas de serviços e preços para tais acordos, fazse necessária a disponibilização de informações técnicas, financeiras e comerciais da Londrina Iluminação S.A., de caráter confidencial;

 Considerando que as Partes desejam restringir o uso e divulgação de tais informações confidenciais de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente termo;

Resolvem celebrar o presente instrumento, que regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela REVELADORA (conforme definida na Cláusula Segunda, *infra*), em especial as informações disponibilizadas para...... (PREENCHER O OBJETIVO A QUE SE PROPÕE O TERMO DE COMPROMISSO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES



Página 14 de 19

A Parte que disponibiliza quaisquer informações tidas como sendo confidenciais à outra Parte, em conformidade com este Termo, é denominada **REVELADORA**; enquanto que a Parte à qual às informações tidas como sendo confidenciais são prestadas é denominada RECEPTORA.

- §1º. Todas as informações relacionadas a esse termo ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte ("REVELADORA") à outra ("RECEPTORA"), serão consideradas Informações Confidenciais, conforme definidas abaixo, e de propriedade da REVELADORA, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta Cláusula.
- §2º. Informação(ões) Confidencial(is) deve(m) significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, cadastro de clientes, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papeis, estudos, pereceres e pesquisas, transmitidas à **RECEPTORA**:
- a) Por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (*e-mail*), fotografias, etc.);
- Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, laserdiscs, disquetes, CD,
 DVD, CARTÃO SD, PEN DRIVE (ou qualquer outro meio magnético ou eletrônico);
- c) Oralmente;
- d) Resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou;
- e) Aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

A RECEPTORA obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios quotistas, acionistas, diretores, conselheiros, procuradores, empregados e, ainda, por suas afiliadas, entendendo-se por afiliada (s) aquela (s) sociedade (s) controladora (s) da RECEPTORA, controlada (s) pela RECEPTORA ou sob o mesmo controle da RECEPTORA, além de obrigar-se, igualmente, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como quaisquer outras pessoas vinculadas à RECEPTORA, direta ou indiretamente comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para (PREENCHER O OBJETIVO A QUE SE PROPÕE O TERMO DE COMPROMISSO), as quais serão consideradas confidenciais consoantes a definição de Informações Confidenciais constante do §2º da Cláusula Segunda, *supra*, não usando tais Informações Confidenciais em proveito próprio ou alheio.

A **RECEPTORA**, na forma disposta na Cláusula Segunda, também se obriga a:



Página 15 de 19

- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.
- b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus agentes e representantes, ou ainda, por terceiros.
- c) As Informações Confidenciais confiadas à RECEPTORA somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da REVELADORA, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a RECEPTORA deverá informar e REVELADORA de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais.
- d) A RECEPTORA deverá pedir a autorização escrita da REVELADORA para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, sendo que este devera afirmar Acordo de Confidencialidade com as Partes, em termos compatíveis com o escopo deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações contidas no presente Termo não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais **divulgadas** pela **REVELADORA**, as quais a **RECEPTORA** consiga provar que:

- a) Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da RECEPTORA;
- b) Já eram do conhecimento da RECEPTORA, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da REVELADORA;
- Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum Termo de Confidencialidade para com a REVELADORA;
- d) Não são mais tratadas como confidenciais pela REVELADORA; ou;
- e) Por exigência legal, judicial, ou administrativa a REVELADORA seja compelida a revelar, obrigando-se as Partes neste caso, a comunicarem a Parte proprietária da informação, previamente e na primeira oportunidade, quanto à obrigação de revelar tais informações.



CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento devendo a **RECEPTORA**:

- a) Usar tais informações apenas com o propósito de executar o presente Termo;
- **b)** Manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas:
- c) Proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.
- §1º. A RECEPTORA deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais devendo comunicar à REVELADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.
- **§2º.** A **RECEPTORA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *backup*, por qualquer meio ou forma de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentados que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam Informações Confidenciais.
- §3º A RECEPTORA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela REVELADORA para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou eletrônicas), cópias ou segundas vias, sobre pena de incorrer na penalidade prevista do Termo.
- §4º. A RECEPTORA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da REVELADORA, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente Termo, a **RECEPTORA** manifesta sua concordância no seguinte sentido:

a) O não exercício por qualquer das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direitos.



Página 17 de 19

- **b)** Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.
- c) O presente termo somente poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, com anuência de todas as Partes.
- d) Alterações do número, natureza e quantidades das Informações Confidencias disponibilizadas para a RECEPTORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade que permanecerá valido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas deste Termo.
- e) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a RECEPTORA, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.
- f) Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigações de divulgar informações confidenciais para a outra Parte, nem tampouco como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.
- g) O fornecimento de Informações Confidenciais pela REVELADORA ou por uma de suas afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da REVELADORA ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprouver.
- h) A RECEPTORA indicará pessoa responsável para representá-la, mediante procuração específica, no ato da retirada do documento contendo os requisitos técnicos e comerciais.
- i) O fornecimento de todas ou de parte das Informações Confidenciais à outra Parte não outorgará, em hipótese alguma, qualquer direito inerente às referidas informações à RECEPTORA, permanecendo a REVELADORA como legal proprietária das Informações Confidenciais e direitos próprios (incluindo, mas não se limitando, aos direitos de patente).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

As obrigações de confidencialidades decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de negociação entre as Partes permaneceram em vigor:

Página 18 de 19

a) Por 5 (cinco) anos após o fim do período de negociação entre as Partes, caso não venha a se

afirmar contrato entre as Partes.

b) Por 5 (cinco) anos após o termino do prazo de vigência de cada contrato firmado e assinado

pelas Partes.

§1º. Este Termo deverá se tornar valido a partir da data de sua assinatura pelas Partes.

§2º. As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer

Informação Confidencial que possa ter sido divulgada com relação às discussões e negociações

pertinentes ao disposto no objetivo do presente contrato, anterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

A não observância de quaisquer disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo

sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador por ação ou omissão de

qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas

e danos sofridos e que vierem a ser comprovadamente apurados e demonstrados pela outra Parte,

inclusive as de ordem moral ou concorrencial, como as responsabilidades civil e criminal

respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Nos termos do Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, e sendo a Londrina Iluminação S.A. uma sociedade

de economia mista, fica estabelecido o foro do Fórum Central da Comarca da Região Metropolitana

de Londrina, para a solução de quaisquer discussões derivadas deste Termo, renunciando as Partes

expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntas e acordadas, as partes assinaram o presente Termo em 02 (duas) vias

de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



de 19

Londrina, PR, xx de xxxxxxxxxx de xxxxxx.	Pág	Página 19	
(preencher nome do(s) representante(s) legal(is)			
Representante			
Londrina Iluminação S.A			
(preencher nome do(s) representante(s) legal(is)			
Testemunhas:			
Nome	Nome		
RG	RG		

Estou ciente que os dados pessoais disponibilizados para preencher o formulário acima têm por finalidade dar ciência a Política de Informação e Preservação de Sigilo da Londrina Iluminação S.A., tendo como base o disposto no Art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 - LGPD.